



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Marieta Calls		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Marieta Calls, de Milagres, reconhece o curso de ensino fundamental, autoriza a educação infantil, pelo prazo de 05(cinco) anos, com vigência até 31.12.2006, e autoriza a Professora Maria Gilza Belém de Moraes para o exercício da função diretiva daquela instituição, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01256055-3	PARECER Nº 0613/2002	APROVADO EM: 25.09.2002

I – RELATÓRIO

Maria Gilvaneide Sampaio Furtado, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Milagres, mediante Processo Nº 01256055-3, requer deste Conselho o credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Marieta Calls, bem como o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para a educação infantil.

Requer, outrossim, autorização para que a Profª Maria Gilza Belém de Moraes assuma a direção da referida escola, por não existir na localidade professor legalmente habilitado para a função, como comprova o CREDE 20 de Brejo Santo. A Profª indicada e nomeada pelo Prefeito de Milagres é portadora de diploma, expedido pela URCA, de licenciatura em Formação de Professores para o ensino fundamental de 1º e 2º ciclos.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- a) a entidade mantenedora, como escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação da proprietária, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) condições físicas do prédio apresentadas por meio de fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do Regimento e relação do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0613/2002

peçoal docente com suas específicas habilitações para o magistério. Regimento Escolar aprovado pela Congregaão da escola cuja Ata encontra-se no corpo do processo. O currículo do ensino fundamental obedece à base comum nacional e acrescenta a parte diversificada, desenvolvendo-se em 800 h/a anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I.

II.

III.

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Posto que a escola preenche os requisitos definidos na lei mencionada quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e ao quer define o CNE sobre a base nacional comum do currículo.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Marieta Calls, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela autorização da educação infantil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.

No que concerne à autorização da Profª Maria Gilza Belém de Moraes para o exercício da função de diretora da referida escola, somos favoráveis a sua aprovação por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0613/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0613/2002
SPU	Nº	01256055-3
APROVADO	EM:	25.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC